

B)8.  
Prop.  
DCE  
SMBM  
DAFRH  
DIGEF  
SEPP



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

8

REUNIÃO Nº : 14/2018  
Realizada em: 18/07/18

PROPOSTA

Nº : 75/2018/DCE D/SMBM  
DELIBERAÇÃO Nº : 220/18

ASSUNTO: **Protocolo de Colaboração de Depósito de Bens Culturais móveis no Museu da Presidência da Republica – Palácio da Cidadela de Cascais**

Considerando a Promoção e o Desenvolvimento Cultural como uma das mais importantes atribuições do Município, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, de acordo com o enquadramento legal em vigor.

A Presidência da Republica que tutela o Museu e o Palácio da Cidadela de Cascais, considera relevante permitir o usufruto das obras de arte que integram coleções de vários museus nacionais, regionais e locais, pelo maior número de pessoas, pelo que se encontra a promover a assinatura de um conjunto de contratos de depósito de bens móveis.

A Câmara Municipal de Setúbal, através do Departamento de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social, que tutela o Museu de Setúbal/Convento de Jesus, já tinha aprovado anteriormente um empréstimo de obras para esse fim e vem agora propor renovar esse empréstimo, por solicitação da Presidência da Republica.

Com base no referido enquadramento, propõe-se que a Câmara Municipal aprove nos termos e para os efeitos previstos na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o estabelecimento do contrato de depósito não remunerado em anexo, visando o depósito das obras em apreço.

O DIRECTOR DO DEPº:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; 10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do Artº 57º da Lei Nº 75/2013, 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

*Presidência da República*

*P*

DEPÓSITO DE BENS CULTURAIS MÓVEIS  
INCORPORADOS EM SERVIÇO DEPENDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SETÚBAL  
EM ENTIDADE TERCEIRA

Protocolo de Colaboração

A Câmara Municipal de Setúbal, adiante designada por Primeiro Outorgante, com sede no edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, representada pela sua presidente Maria das Dores Meira;

E

A Secretaria Geral da Presidência da República, adiante designada por Segundo Outorgante, com sede no Palácio de Belém, Praça Afonso de Albuquerque, 1349-022 Lisboa, representada pelo Secretário-Geral, Arnaldo Pereira Coutinho;

Acordam na celebração do presente protocolo de colaboração, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

Cláusula 1.

(Objeto)

O Primeiro Outorgante, no exercício das suas competências, procede ao depósito no Museu da Presidência da República, para fins de exposição no edifício do Palácio da Cidadela de Cascais, dos bens culturais móveis identificados em anexo (Anexo 1) pertencentes ao acervo do Museu de Setúbal/Convento de Jesus, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.



## Cláusula 2.

### (Responsabilidade)

#### 2. Compete ao Segundo Outorgante:

- 2.1. Assegurar a devida segurança dos bens culturais móveis que constituem objeto do presente protocolo, que já se encontram em exposição no Palácio da Cidadela de Cascais, em contexto da sua exposição, através dos meios materiais e humanos para tal necessários, pelo período de vigência do presente protocolo.
- 2.2. Assegurar os meios indispensáveis à devida conservação preventiva dos bens culturais móveis que constituem objeto do presente protocolo, em contexto da sua exposição no Palácio da Cidadela de Cascais, pela duração do referido protocolo, designadamente no que diz respeito aos níveis de humidade relativa, temperatura, iluminação, vibração e controlo de ausência de poluentes atmosféricos nos espaços da exposição.
- 2.3. Notificar de imediato o Primeiro Outorgante, caso se verifique qualquer dano ou situação anómala em qualquer um dos bens culturais móveis que constituem objeto do presente protocolo, a fim de se tomarem as medidas necessárias.
- 2.4. Assegurar a cobertura do seguro, contra todos os riscos, dos bens culturais móveis que constituem objeto do presente protocolo, durante a estadia e duração do depósito e durante o transporte de devolução dos bens, quando este se efetivar.
- 2.5. Assumir os encargos inerentes à futura devolução dos bens culturais móveis, que constituem objeto do presente protocolo, e assegurar os procedimentos de embalagem e transporte indispensáveis, através de transitário de obras de arte de reconhecida idoneidade e competência no transporte de obras de arte, escolhido pelo Segundo Outorgante, mediante a prévia concordância do Primeiro Outorgante, devendo ser cumpridos todos os procedimentos necessários à proteção das peças.
- 2.6. Assegurar, através de técnico do Museu da Presidência da República, o acompanhamento dos procedimentos de embalagem e transporte indispensáveis à concretização do presente protocolo.



2.7. Solicitar autorização ao Primeiro Outorgante, com antecedência mínima de 30 dias, no caso de se verificar a necessidade de deslocar qualquer um dos bens culturais que constituem objeto do presente protocolo do seu local habitual.

2.8. Não ceder os bens móveis, objeto deste depósito, a outras entidades.

2.9. Identificar o Primeiro Outorgante como proprietário das obras de arte.

2.10. Devolver os bens depositados, a qualquer momento, desde que informado pelo primeiro outorgante pelo menos com 60 dias de antecedência.

**Cláusula 3.**  
**(Entrada em Vigor e Duração)**

O presente Protocolo entra em vigor no momento da sua assinatura e tem a duração de 3 anos, por períodos renováveis de tempo, caso seja do interesse de ambas as partes.

**Cláusula 4.**  
**(Litigio)**

Qualquer litígio resultante da aplicação do presente acordo será resolvido com recurso aos tribunais de Lisboa.

**Cláusula 5.**  
**(Disposições Finais)**

5.1. Durante o período de vigência, as partes poderão acordar em fazer alterações ao presente protocolo.

5.2. Todas as alterações deverão constar de documento escrito (adenda), assinado pelas partes, constituindo anexos ao Protocolo e dele fazendo parte integrante.

O presente protocolo é lavrado em duplicado, sendo assinado pelos representantes dos Outorgantes e ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Lisboa, \_\_\_\_ de ..... 2018

A Presidente da Câmara  
Municipal de Setúbal

Maria das Dores Meira

O Secretário-Geral da  
Presidência da República

  
Arnaldo Pereira Coutinho

Anexo 1 - Listagem de peças Museu de Setúbal – Convento de Jesus

Propriedade	Fotografia	Descrição	Número de inventário da instituição proprietária	Número de inventário/Cadastro do MPR	Localização
Câmara Municipal de Setúbal - Museu de Setúbal/Convento de Jesus		"Piquenique" - Sarah Afonso	MS/CJ/131/PP.032	DEP/I/PC/PIN/2006	Sala de Bilhar – Palácio da Cidadela de Cascais
Câmara Municipal de Setúbal - Museu de Setúbal/Convento de Jesus		"Esperando o Peixe" - Francis Smith	MS/CJ 163/AG.10	DEP/I/PC/PIN/2007	Sala de Bilhar – Palácio da Cidadela de Cascais
Câmara Municipal de Setúbal - Museu de Setúbal/Convento de Jesus		"A Pensativa" esc. em terracota	MS/CJ 1816/E.143	DEP/I/PC/ESC/2005	Sala de Fumo – Palácio da Cidadela de Cascais